



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2011

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, 22.688/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal nº 7.174/2010 que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 32.218/2010, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante a Portaria nº 11, de 23 de março de 2011, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2011, e, será realizada por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO PRINCIPAL Nº 020.001.634/2011

PROCESSOS APENSOS Nº 020.002.537/2011 e 020.002.630/2011

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

DATA DE ABERTURA: 14/12/2011

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926121

I - DO OBJETO

Aquisição de microcomputadores, licenças de uso de software OCR e notebook, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I deste edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.2. **Até dois dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão:

- 3.A.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e
- 3.A.2. que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

B. Não poderão participar deste Pregão:

- 3.B.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.B.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado
- 3.B.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;
- 3.B.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.B.5. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.B.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.
- 3.B.7. empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.
 - 3.B.7.1. entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
 - 3.B.7.2. as vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



3.B.8. direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal ou responsável pela licitação.

3.B.8.1. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.B.9. O autor do termo de referência.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.4. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**

5.1.1. O **valor unitário e total para o item cotado**, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.1.2. A **descrição detalhada** do produto e a indicação da **marca**.

5.1.3. Que **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. Que **cumpre** os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei. (exigida somente para licitante enquadrada como ME ou EPP)

5.1.5. que **cumpra os requisitos** estabelecidos no art. 5º do **Decreto nº 7.174**, de 2010, caso pretenda exercer o direito de preferência disposto no mencionado Decreto e **disponha da documentação comprobatória** para tal fim, prevista neste edital.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.4. O preço será fixo e irrevogável.

5.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o enquadramento como beneficiário do disposto no art. 5º do Decreto nº 7.174 de 2010, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.7. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.9. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.11. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.10. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.11. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.11.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



8.11.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.11.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#) e do Decreto Distrital nº 32.218/2010 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.

8.12.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.11.

8.12.2. **As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas** propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

- 1º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
- 2º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
- 3º - bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
- 4º - bens com Tecnologia desenvolvida no País;
- 5º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
- 6º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.12.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.12.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas **no subitem 8.12.2 deste Edital**, seguindo a **ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.12.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



8.12.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.12.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

8.12.6.1. A comprovação será feita:

8.12.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.12.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.12.7. A licitante deverá encaminhar **juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s)** do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010 e previsto no item 10.3 deste edital.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail licitacao@pg.df.gov.br ou pelo fac-símile nº (61) 3325-8603, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086.

10.1.2. A forma física da **proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá conter:**

a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- b) o **valor unitário e total para o item cotado**, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- c) **as especificações** dos produtos, de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital;
- d) **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
- e) prazo de **entrega de no máximo 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- f) a indicação de uma **única marca** para os produtos cotados.
- g) para **os itens 1, 3 e 4 garantia** (mão-de obra e peças) para os equipamentos fornecidos, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, e, para **o item 2 garantia** mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos/licenças, de acordo com o estabelecido no item 4 do Termo de Referência constante do anexo I.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. **O Pregoeiro examinará a proposta** mais bem classificada **quanto à compatibilidade** do preço ofertado **com o valor estimado**, à **conformidade com as especificações técnicas** do objeto licitado e **com os requisitos** estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.3.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **o critério de menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.3.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.3.5. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.3.6. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao estimado pela Administração constante deste edital/anexos, para o item ofertado.



XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- b) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- d) Certidão de regularidade de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- e) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

11.1.3. Qualificação Técnica:

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu produtos compatíveis com o objeto desta licitação para o item cotado.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.1.5. Outros Documentos:

Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), a ser declarada também no sistema quando do lançamento da proposta.

11.1.5.1. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1.A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **ficará isenta** de apresentar os documentos relacionados referentes à **habilitação jurídica** (item 11.1.1), **regularidade fiscal** (item 11.1.2 com **exceção** da alínea “c”) e **qualificação econômico-financeira** (item 11.1.4 no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 13.2.1.1. A licitante **com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- 11.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.
- 11.2.2.A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor" e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de "Situação do Fornecedor", sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.
- 11.2.3.É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- 11.2.4.Os **documentos exigidos para a habilitação** que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços** conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacao@pg.df.gov.br ou pelo fac-símiles nº (61) 3325-8603.
- 11.2.4.1.Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086.
- 11.2.5.O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 11.2.7.A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.2.8.Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção "I", Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

- 11.2.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.
- 11.2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 11.2.11. os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.12. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.2.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.2.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 11.2.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII– DO RECURSO

12. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
 - 12.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
 - 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 12.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na PGDF/DAG, situada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF 2º andar, 204, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

XIII– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- 13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por item**, à licitante vencedora.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária.
- 14.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.5. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou receber a Nota de Empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.6. Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 14.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 14.9. No caso da assinatura do contrato, incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 14.10. O contrato será irrevogável, considerando que se trata de aquisição de bens com entrega imediata.
- 14.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato terá vigência **60 (sessenta) dias**, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, **perdurando as obrigações decorrentes da garantia** até o término da mesma especificada em **Termo de Garantia anexo ao contrato**.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 16.2. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 16.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;
- 16.4. Substituir os produtos, a juízo do servidor ou comissão designado(s) para o recebimento, que não for considerado de acordo com a especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 16.5. Comprovação, quando da assinatura do contrato, da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (**inciso III do art. 3º do Decreto Federal nº 7.174/2010 que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 32.218/2010**).

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Designar servidor ou Comissão responsável pelo recebimento do equipamento a ser fornecido.
- 17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 17.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material/equipamento fornecido;
- 17.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material Objeto Contratado.

XVIII – DO RECEBIMENTO

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 18.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
 - b) definitivamente, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação, de acordo com o disposto no item 7 do Termo de Referência.
- 18.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 18.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

XIX – DO PAGAMENTO

- 19.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 19.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
(Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - 19.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 19.1.3. **Certidão de Regularidade** com a Fazenda do Distrito Federal.
- 19.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.
- 19.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 19.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.
- 19.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



19.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

19.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 18.126/97, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

19.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

19.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XX – DAS SANÇÕES

20.1 - Das Espécies

20.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, **a seguir relacionadas**:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



20.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.2. Da Advertência

20.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta PGDF:

- I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

20.3. Da Multa

20.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta PGDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

20.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

20.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



pela Administração ou cobrados judicialmente.

20.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

20.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 20.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

20.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 20.3.1.

20.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 20.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

20.4. Da Suspensão

20.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta PGDF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

20.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



20.5. Da Declaração de Inidoneidade

20.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

20.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

20.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6 - Das Demais Penalidades

20.6.1 - As sanções previstas nos subitens 20.4 e 20.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 - Do Direito de Defesa

20.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

20.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

20.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

20.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



www.comprasnet.gov.br.

20.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 20.2 e 20.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8 - Do Assentamento em Registros

20.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

20.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

20.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

20.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

20.10 – Disposição Complementar

20.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. a PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005)

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

21.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

21.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

21.8. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PGDF.

21.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

21.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

XXII – ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

22.1.1. ANEXO I Termo de Referência;

22.1.2. ANEXO II Planilha de preços Estimados e máximos aceitáveis pela Administração;

22.1.3. ANEXO III Modelo Declaração de que não Emprega Menor;

22.1.4. ANEXO IV Modelo Declaração Exclusiva para Microempresa ou Empresa de pequeno porte em condições de usufruir o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006.

22.1.5. ANEXO V Modelo Minuta do Contrato;

22.1.6. ANEXO VI Modelo do Termo de Garantia

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Bárbara Hamú
Pregoeira

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objetos:

ITEM 1	Aquisição de 02 (dois) microcomputadores
ITEM 2	Aquisição de 02 (duas) licenças de uso de software OCR
ITEM 3	Aquisição de 27 (vinte e sete) microcomputadores
ITEM 4	Aquisição de 01 (um) notebook

2) Especificações Técnicas Mínimas:

Especificações item 01: 02 (dois) Microcomputadores

1.1. Processamento:

- Um processador instalado de no mínimo 2 (dois) núcleos;
- Frequência real de clock interno mínima de 3.1 (Gigahertz);
- Cache L2 total de 6MB (Megabytes) mínimo;
- Barramento frontal de no mínimo 1600MHz (Megahertz) mínimo;
- Com suporte a 64 bit;

1.2. Memória

- Mínimo de 06 (Gigabytes);
- Tipo PC3-10600 DDR3;
- Velocidade de clock mínima de 1600MHz (Megahertz)

1.3. Sistema de armazenamento:

- Padrão SATA II 3.0 Gb/s
- Capacidade de armazenamento mínima de 500GB (Gigabytes);

1.4. Unidade de disco ótico:

- Unidade gravadora Slim SuperMulti DVD com velocidade mínima de 8x para leitura e gravação;

1.5. Placa mãe:

- Desenvolvida especificamente para o desktop ofertado, com total suporte às características do processador, memória RAM, disco rígido e dispositivo ótico presentes nesta especificação;
- BIOS desenvolvida pelo fabricante do microcomputador, ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizações;

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- c. Com suporte a “Plug and Play”, ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) e SMBIOS (System Management BIOS)
- d. Com suporte a 64bits;

1.6. Interfaces Disponíveis:

- a. Padrão Gigabit-Ethernet, com conector no formato RJ-45, devendo suportar as velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo), com autonegociação e chaveamento automático entre os modos de operação (Half/Full Duplex) e suporte aos protocolos de gerenciamento DASH 1.0 e ASF 2.0;
- b. Interface de áudio com entrada para microfone e saída estéreo amplificada para fones de ouvido ou alto-falantes
- c. Mínimo de 06 (seis) interfaces USB 2.0 livres, sendo 02 (duas) frontais ou laterais;
- d. Interface Wireless 802.11b/g/n.

1.7. Dispositivo de Rede Wireless:

- a. Compatibilidade com IEEE802.11N (Draft 2.0) e IEEE802.11b/g
- b. Velocidade de até 150 Mbps
- c. Antena removível de 2 dBi (1Tx2R)
- d. Potência de transmissão de 15 dBm
- e. Frequência de 2,4 GHz
- f. Barramento PCI 32 bits

1.8. Dispositivo de vídeo:

- a. Dispositivo de vídeo devendo suportar a resolução mínima de 1400 x 900 pontos;
- b. Compatibilidade com DirectX 10 e OpenGL 2.0.

1.9. Monitor de vídeo:

- a. Tipo LCD ou WLED;
- b. Dimensão: 19” polegadas (mínimo);
- c. Brilho: 250cd/m2;
- d. Contraste mínimo: 1000:1;
- e. Resolução: mínimo 1400 x 900 (mínimo);
- f. Controles digitais: brilho, contraste, posicionamento vertical, posicionamento horizontal e tamanho;
- g. Certificação economia de energia: EPA Energy Star.

1.10. Mouse:

- a. Mouse com conexão USB de 2 botões, ambidestro(simétrico);
- b. Com tecnologia óptica (sem esfera);
- c. Deve funcionar sobre qualquer superfície, não necessitando nenhum tipo de PAD especial;
- d. Com roda (wheel) para “scroll”;
- e. Resolução mínima de 400 dpi;
- f. Plug-and-Play compatível com Windows.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 1.11. Teclado:**
- Teclado Padrão ABNT 2 com conexão USB;
 - Deve possuir bloco numérico separado das demais teclas;
 - Deve possuir gravação das teclas com tecnologia que permita o uso contínuo sem que a impressão dos caracteres nas teclas se deteriore com o tempo (teclas apagadas).
- 1.12. Som:**
- Compatível com “High Definition Audio”.
- 1.13. Fonte de Alimentação:**
- Fonte compatível com 127V, sem a utilização de adaptadores, conversores ou transformadores. Deve também permitir a utilização em 220V através de comutação automática presente no equipamento (sem a utilização de adaptadores, conversores ou transformadores);
 - Compatível com a configuração entregue pelo licitante, considerando todos os componentes e acessórios presentes no equipamento, levando-se em conta, inclusive, os limites máximos de “upgrade” exigidos pelo fabricante do equipamento;
 - Com eficiência de no mínimo 85%.
- 1.14. Gabinete ATX 4 baias**
- 1.15. Licenças:**
- Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional 64bits em português;
 - Licença de uso do editor de texto Microsoft Office Professional 2010 em português;
 - O equipamento deverá possuir etiqueta da Microsoft, fixada no gabinete, indicando o Windows instalado;
- 1.16. Softwares Instalados:**
- Cada equipamento fornecido deverá possuir totalmente instalado e configurado:
 - Microsoft Windows 7 Professional 64 bits em português;
 - Microsoft Office Professional 2010 em português;
 - Drivers para funcionamento de todos os dispositivos de hardware do equipamento.
- 1.17. Observações**
- Os componentes do equipamento e seus acessórios (gabinete, drive de CD/DVD, mouse, teclado e monitor) deverão ser da cor preta;
 - O número de série de cada equipamento deve ser único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém;
 - O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.
 - Todos os equipamentos devem vir com permissão de abertura do gabinete sem violação da garantia.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



Item 02: 02 (duas) licenças de software de conversão de dados que atenda as seguintes características mínimas:

- 2.1. Ferramenta de conversão de dados de arquivos Adobe PDF para Microsoft Excell versão Office 2007 ou 2010;
- 2.2. Tecnologia ÍRIS de OCR (Interpretação de documentos impressos);
- 2.3. Conversão de dados de tabelas encontradas em arquivos PDF, para arquivos Microsoft Excell versão Office 2007 ou 2010, preservando o formato tabular;
- 2.4. Número ilimitado de arquivos PDF em uma única conversão.
- 2.5. Possibilidade de edição de células, tamanho das bordas de linhas das células;
- 2.6. Possibilidade de abertura de arquivos PDF

Item 03: 27 (vinte e sete) microcomputadores

3.1. Processamento:

- a. Um processador instalado de no mínimo 2 (dois) núcleos;
- b. Frequência real de clock interno mínima de 2.9GHz (Gigahertz);
- c. Cache L2 total de 3MB (Megabytes) mínimo;
- d. Barramento frontal de no mínimo 1066MHz (Megahertz);

3.2. Memória

- a. Mínimo de 04(Gigabytes);
- b. Tipo PC3-10600 DDR3;
- c. Velocidade de clock mínima de 1066MHz (Megahertz)

3.3. Sistema de armazenamento:

- a. Padrão SATA II 3.0 Gb/s
- b. Capacidade de armazenamento mínima de 320GB (Gigabytes);

3.4. Unidade de disco ótico:

- a. Unidade gravadora Slim SuperMulti DVD com velocidade mínima de 8x para leitura e gravação;

3.5. Placa mãe:

- a. Desenvolvida especificamente para o desktop ofertado, com total suporte às características do processador, memória RAM, disco rígido e dispositivo ótico presentes nesta especificação;
- b. BIOS desenvolvida pelo fabricante do microcomputador, ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizações;
- c. Com suporte a "Plug and Play", ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) e SMBIOS (System Manegament BIOS)



3.6. Interfaces Disponíveis:

- a. Padrão Gigabit-Ethernet, com conector no formato RJ-45, devendo suportar as velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo), com autonegociação e chaveamento automático entre os modos de operação (Half/Full Duplex) e suporte aos protocolos de gerenciamento DASH 1.0 e ASF 2.0;
- b. Interface de áudio com entrada para microfone e saída estéreo amplificada para fones de ouvido ou alto-falantes
- c. Mínimo de 06 (seis) interfaces USB 2.0 livres, sendo 02 (duas) frontais ou laterais;
- d. Interface Wireless 802.11b/g/n.

3.7. Dispositivo de Rede Wireless:

- a. Compatibilidade com IEEE802.11N (Draft 2.0) e IEEE802.11b/g
- b. Velocidade de até 150 Mbps
- c. Antena removível de 2 dBi (1Tx2R)
- d. Potência de transmissão de 15 dBm
- e. Frequência de 2,4 GHz
- f. Barramento PCI 32 bits

3.8. Dispositivo de vídeo:

- a. Dispositivo de vídeo devendo suportar a resolução mínima de 1400 x 900 pontos;
- b. Compatibilidade com DirectX 10 e OpenGL 2.0.

3.9. Monitor de vídeo:

- a. Tipo LCD ou WLED;
- b. Dimensão: 19" polegadas (mínimo);
- c. Brilho: 250cd/m²;
- d. Contraste mínimo: 1000:1;
- e. Resolução: mínimo 1400 x 900 (mínimo);
- f. Controles digitais: brilho, contraste, posicionamento vertical, posicionamento horizontal e tamanho;
- g. Certificação economia de energia: EPA Energy Star.

3.10. Mouse:

- a. Mouse com conexão USB de 2 botões, ambidestro(simétrico);
- b. Com tecnologia óptica (sem esfera);
- c. Deve funcionar sobre qualquer superfície, não necessitando nenhum tipo de PAD especial;
- d. Com roda (wheel) para "scroll";
- e. Resolução mínima de 400 dpi;
- f. Plug-and-Play compatível com Windows.

3.11. Teclado:

- a. Teclado Padrão ABNT 2 com conexão USB;

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção "I", Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- b. Deve possuir bloco numérico separado das demais teclas;
- c. Deve possuir gravação das teclas com tecnologia que permita o uso contínuo sem que a impressão dos caracteres nas teclas se deteriore com o tempo (teclas apagadas).

3.12. Som:

- a. Compatível com “High Definition Audio”.

3.13. Fonte de Alimentação:

- a. Fonte compatível com 127V, sem a utilização de adaptadores, conversores ou transformadores. Deve também permitir a utilização em 220V através de comutação automática presente no equipamento (sem a utilização de adaptadores, conversores ou transformadores);
- b. Compatível com a configuração entregue pelo licitante, considerando todos os componentes e acessórios presentes no equipamento, levando-se em conta, inclusive, os limites máximos de “upgrade” exigidos pelo fabricante do equipamento;
- c. Com eficiência de no mínimo 85%.

3.14. Gabinete ATX 4 Baias

3.15. Licenças:

- a. Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional 64bits em português;
- b. Licença de uso do editor de texto Microsoft Office Professional 2010 em português;
- c. O equipamento deverá possuir etiqueta da Microsoft, fixada no gabinete, indicando o Windows instalado;

3.16. Softwares Instalados:

- a. Cada equipamento fornecido deverá possuir totalmente instalado e configurado:
- b. Microsoft Windows 7 Professional 64 bits em português;
- c. Microsoft Office Professional 2010 em português;
- d. Drivers para funcionamento de todos os dispositivos de hardware do equipamento.

3.17. Observações

- a. Os componentes do equipamento e seus acessórios (gabinete, drive de CD/DVD, mouse, teclado e monitor) deverão ser da cor preta;
- b. O número de série de cada equipamento deve ser único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- c. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.
- d. Todos os equipamentos devem vir com permissão de abertura do gabinete sem violação da garantia.

Item 04: 01 (um) notebook

- 4.1. Processador** - Core I5-520M Turbo Boost (2.4 GHz, 3MB L3 cache) e DMI Direct Media Interface de no mínimo 2.5 GT/s;
- 4.2. Memória** - de 4GB, 1066MHz; expansível a 8GB;
- 4.3. Disco rígido** - 01 (um) disco com capacidade de 500 Gb, de 5400 RPM; Expansibilidade de 500 GB. Gravadora de CD/DVD: Uma unidade ótica interna de gravação de DVD +/- RW com capacidade de gravação DVD+R de Camada Dupla. Placa de vídeo;
- 4.4. Chipset** – tecnologia Mobile compatível com o processador ofertado;
- 4.5. Placa de vídeo** – Integrada com aceleração de imagem 3D com 256MB de memória compartilhada;
- 4.6. Tela** – LED anti-reflexo de 14,1; suporta resolução máxima de 1440x900; tecnologia de mais nitidez e brilho.
- 4.7. Conectividade e Segurança** – Portas de comunicação: 04 (quatro) portas USB 2.0, com tecnologia de compartilhamento de energia; 01 (uma) conexão SATA; Porta de vídeo VGA de 15 pinos; 01 (uma) porta serial ATA externa para conexão de dispositivos de armazenamento; Placa de rede com velocidade de 10/100/1000 Mbps; Entrada de Fone de Ouvido e Entrada de Microfone; 01(um) display port integrado ao chassi; Porta IEEE 1394 integrado ao chassi; leitor de cartão de memória 3 em 1; Conexão de expansão de portas (docking station ou replicator port); Placa integrada Mini-Pci padrão Wireless que permite conectar o notebook em redes wireless que usam taxa de transferência de 290 megabits; Leitor de impressões digitais integrado ao chassi; Tecnologia Bluetooth integrado ao chassi; Chip de segurança que protege a rede de acessos não autorizados; Placa de som: Áudio integrado com alta definição.
- 4.8. Teclado** – Teclado que atenda ao layout padrão ABNT2; com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o cedilha;
- 4.9. Webcam** - Integrada de 1.3Mp;
- 4.10. Mouse** – Dispositivo apontador (Touch Pad) integrado e 01 (um) mini mouse adicional externo usb do tipo ótico.
- 4.11. Fonte** – Fonte de alimentação / carregador padrão 100/240V – 50/60Hz automática, capaz de suportar a configuração fornecida.
- 4.12. Bateria**: com 01 (uma) bateria interna de 48 WHr de íon de lítio, com duração em operação normal de 5 horas.
- 4.13. Bios** - Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento; As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante; Quando da inicialização do notebook, o nome do fabricante é exibido em tela.
- 4.14. Maleta** – Para transporte do equipamento e acessórios necessários ao seu funcionamento

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



de material de couro;

4.15. Peso – Máximo com bateria: 2,3kg;

4.16. Itens de qualidade – Todos os equipamentos deverão ser compatíveis com o Sistema Operacional Windows 7 Professional 64 bits, Original em Português e todo cenário de hardware do equipamento pré-instalado. Deverá ser acompanhado drivers, cabos, manuais e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;

4.17. Software Suíte de Escritório – Microsoft Office 2010 Professional em Português (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote, Publisher e Access).

3) Justificativa:

3.1.Itens 01 e 02: aquisição de 02 microcomputadores com capacidade ideal de microprocessamento de banco de dados e 02 licenças de uso para software OCR, para atender demanda do CETEC/PGDF.

3.2.Item 03: aquisição de 11 microcomputadores para a criação de novos postos de trabalho no âmbito da Gerência de Gestão de Precatórios/GEPREC/CETEC/CODEPLAN e mais 16 microcomputadores para a criação de novos postos de trabalho para a PROFIS/PGDF.

3.3.Item 04: Equipamento para substituição do atual notebook utilizado pelo Procurador Geral, em virtude de que o produto em uso tornou-se obsoleto e tecnologicamente desatualizado, prejudicando a realização das tarefas cotidianas e processos de decisão gerencial.

4) Garantia:

4.1. A contratada deverá prestar garantia (mão-de obra e peças) aos equipamentos fornecidos, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses aos itens 01, 03 e 04 e um período mínimo de 12 (doze) meses ao item 02 a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos/licenças;

4.1.1. Os chamados técnicos serão efetuados por telefone, em dias úteis, das 08:00 às 18:00hs. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de defeito no equipamento;

4.1.2. A contratada deverá prestar suporte no prazo máximo de 72 horas a contar do registro do chamado técnico;

5) Quantitativo:

5.1. Item 01: 02 microcomputadores

5.2. Item 02: 02 licenças OCR

5.3. Item 03: 27 Microcomputadores

5.4. Item 04: 01 notebook

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



6) Prazo de Entrega:

6.1. De até 30 dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento.

7) Recebimento:

- 7.1. O **recebimento provisório** do objeto será realizado no ato da entrega pelo SEMAT, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital.
- 7.2. O **recebimento definitivo** será efetuado mediante recibo por comissão específica designada para este fim, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital.
- 7.3. A ferramenta de aferição de desempenho a ser utilizada para testes dos produtos ofertados será o Novabench3.

8) Classificação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 120901-Fundo da Procuradoria-Geral do DF
- Programa de Trabalho: 04.126.0071.3036.0001
- Natureza da Despesa: 44.90.52/33.90.39
- Fonte de Recursos: 120/300

9) CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- Menor preço por item

10) Local de Entrega:

- Os equipamentos deverão ser entregues na Procuradoria Geral do Distrito Federal, no SEMAT/DAG – Serviço de Material da Diretoria de Administração Geral, no endereço SAM bloco I, Edifício Sede, Térreo, em Brasília/DF.

11) Vigência Contratual:

- O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, com eficácia a partir da sua publicação, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



12) Observação:

- O termo de Referência foi elaborado na forma dos artigos 2º e 3º (inciso IV) do Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2011.

ANEXO II

**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PELA
ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	02	Microcomputadores	3.101,33	6.202,66
2	02	Licenças de uso de software OCR	288,28	576,56
3	27	Microcomputadores	2.844,70	76.806,90
4	01	Notebook	4.638,33	4.638,33
VALOR TOTAL R\$				88.224,45



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO IV

M O D E L O

DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONDIÇÕES DE USUFRUIR O TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LC Nº 123/2006.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal
Cargo

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____,
Nos termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Procuradora-Geral do Distrito Federal, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de microcomputadores, licenças de uso de software OCR e notebook, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **até 30 dias corridos**, a contar **do recebimento da respectiva Nota de Empenho**, conforme especificação contida no Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901-Fundo da Procuradoria-Geral do DF

II – Programa de Trabalho: 04.122.0127.8517.0066

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até ____ .

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada **em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.**

9.1.2. A contratada deverá prestar garantia (mão-de obra e peças) aos equipamentos fornecidos, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses aos itens 01, 03 e 04 e um período mínimo de 12 (doze) meses ao item 02 a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos/licenças, de acordo com o estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Garantia.

9.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Fiscalizar o fornecimento dos produtos, em especial:

10.3. Verificar se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas e funcionalidades constantes do Termo de Referência anexo do Edital, podendo recusar qualquer equipamento/produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, exigindo sua substituição por produto de acordo com o especificado na proposta e no Edital.

10.4. Disponibilizar o local para execução dos serviços durante a garantia, quando estes forem executados em suas instalações;

10.5. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

10.6. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia;

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;; e

10.9. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e Termo de Referência anexo.

11.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

11.7. Substituir o material/equipamento, a juízo do servidor ou comissão de recebimento, que não for considerado de acordo com a especificação solicitada no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.8. Comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (**inciso III do art. 3º do Decreto Federal nº 7.174/2010 que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 32.218/2010.**

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no Edital, o valor será fixo e irreajustável.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



13.1 - Das Espécies

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, **a seguir relacionadas**:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta PGDF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta PGDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta PGDF, se

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:



ANEXO V I

MODELO DO TERMO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Distrito Federal, por meio da Procuradora-Geral do Distrito Federal, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CGC/MF sob n.º _____, com sede na _____ representada por _____, doravante designada CONTRATADA, decorrente do Procedimento Licitatório, Pregão n.º 08/2011-PGDF, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA/CONTRATO DE GARANTIA acessório ao Contrato de Fornecimento, nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM 1 Aquisição de 02 (dois) microcomputadores

e/ou

ITEM 2 Aquisição de 02 (duas) licenças de uso de software OCR

e/ou

ITEM 3 Aquisição de 27 (vinte e sete) microcomputadores

e/ou

ITEM 4 Aquisição de 01 (um) notebook

2. GARANTIA DE QUALIDADE

- 2.1. Substituir o material/equipamento, a juízo do servidor designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com a especificação solicitada no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 2.1.2. A contratada deverá prestar garantia (mão-de obra e peças) aos equipamentos fornecidos, por um período **mínimo de 36 (trinta e seis) meses aos itens 01, 03 e 04** e um período **mínimo de 12 (doze) meses ao item 02** a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos/licenças, se outro prazo superior não for declarado em sua proposta;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 2.1.3. Os chamados técnicos serão efetuados por telefone, em dias úteis, das 08:00 às 18:00hs. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de defeito no equipamento;
- 2.1. A contratada deverá prestar suporte no **prazo máximo de 72 horas** a contar do registro do chamado técnico;

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Garantir a contar do recebimento definitivo do equipamento, constante na nota fiscal, que prestará os serviços de assistência técnica, mediante manutenção, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- 3.2. Trocar gratuitamente o(s) equipamento(s), na eventualidade do mesmo apresentar falha ou qualquer outro problema de fabricação.
- 3.3 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto, exceto, quando comprovadamente, o equipamento não for utilizado sob a orientação do fabricante, constante do Manual do Usuário.
- 3.4. Responsabilizar-se pela entrega, troca do equipamento na ocorrência do disposto no item 3.2, assistência técnica, manutenção do objeto, sendo o transporte de sua responsabilidade e ônus.
- 3.5. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

4. VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Garantia é de xxx (xxx) **(deverá constar o prazo ofertado na proposta apresentada na licitação pela contratada, prazo este que não poderá ser inferior ao prazo mínimo de garantia exigido no Edital para o item cotado)**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

4. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, durante o período da garantia.

Brasília, ** de ***** de xx**

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____